

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 010/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, DURANTE O PERÍODO DE CARNAVAL COMPREENDIDO ENTRE 12 A 17 DE FEVEREIRO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTÔNIO ROSENO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mormente o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, e

CONSIDERANDO a continuidade da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pela COVID19;

CONSIDERANDO o aumento acelerado do número de casos confirmados e de óbitos pela COVID-19 em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações, em espaços públicos e privados, visando a não disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o novo Decreto Estadual de nº: 33.928/2021, expedido e publicado em 10 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Municipal de nº 025, de 07 de fevereiro de 2021, no âmbito do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º. No período compreendido entre os dias 12 e 17 de fevereiro de 2021 fica vedada a realização de eventos e/ou festividades em ambientes públicos ou privados, bem como:

I - O funcionamento de bares, clubes e restaurantes após as 22:00h, ressalvado o funcionamento por meio de delivery, que poderá ultrapassar o horário aqui estabelecido.

II- O comércio ambulante de bebidas alcoólicas;

III- O funcionamento de paredões de sons automotivos, incluindo caixas de som e afins;

IV- O consumo de bebidas alcoólicas e fixação de sons em espaços públicos, como praças, rios, lagoas, vias públicas, areninhas, quadras, calçadas, entre outros;

V- Ficam devidamente proibido jogos e assimilares em areninhas, campos e quadras, podendo incidir em multa prevista no Decreto Estadual de nº: 33-928/2021.

Art. 3º. No período estabelecido no caput do art. 2º os restaurantes, bares, barracas e afins funcionarão com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º. O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá implicar nas penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável, inclusive:

I – O descumprimento poderá incidir em multa prevista no Decreto Estadual de nº: 33-928/2021.

II – O estabelecimento comercial poderá ser interditado de imediato pelo período de 07 (sete) a 30 (trinta) dias;

III – Os valores a título de multa e o tempo de interdição do estabelecimento serão avaliados pelo Município de Antonina do Norte/CE, a partir da legislação municipal vigente.

Art. 5º. A fiscalização ao descumprimento do presente decreto, assim como ao descumprimento do decreto nº 025, de 07 de fevereiro de 2021, serão realizadas pela vigilância sanitária e administração tributária municipais, além da cooperação da Polícia Militar, Polícia Civil e demais entidades que exerçam poder de polícia na circunscrição do município de Antonina do Norte/CE.

Art. 6º. A Secretaria de Saúde de Antonina do Norte/CE, em parceria com a vigilância sanitária, Polícia Militar, Polícia Civil e demais entidades que exerçam Poder de Polícia na circunscrição do Município de Antonina do Norte/CE poderão realizar barreiras sanitárias para esclarecer a população acerca das disposições do presente decreto, do Decreto Governamental, assim como das demais medidas para enfrentamento da pandemia, inclusive realizando aferição de temperatura corporal, fiscalizando a utilização de máscara e obediência às demais medidas sanitárias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 12 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:7152D719

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 15/02/2021. Edição 2638
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>